



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 214/2013.

Ce ebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa **MACIEL CONSULTORES S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.757.529/0001-08. com sede na Rua dos Andradas, n.º 943, sala 1605, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS. CEP 90020-005, por seu representante legal **Sr. ARTHUR DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.955.740-26. portador da C.I. n.º 1C91068716 SJS/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 019/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de **SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA E PERÍCIA NOS PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS, CÍVEIS E TRIBUTÁRIOS** desta Municipalidade, visando à análise dos respectivos processos, elaboração de laudos contábeis, apresentação de cálculo e impugnação de cálculos conforme descrito abaixo e no memorando nº 768/2013, anexo ao processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – Especificações do objeto contratual:

ITEM	ATIVIDADES/SERVIÇOS
02	Tributária (Estimativa de processos – 4.119) Análise de conta de perito do juízo/contador judicial com emissão de parecer.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução do Objeto:

A contratação deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido neste instrumento, devendo cumprir as obrigações legais regulamentares e demais condições assumidas no contrato e documentos que integram o Edital Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:

A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento das especificações do objeto, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

O objeto desta licitação será fiscalizado pela servidora **ESANDRA SISLAINE DOS SANTOS SILVEIRA**, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos no presente contrato e no edital licitatório, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento: Importa o valor total contratual em R\$ 9.760,00 (nove mil setecentos e sessenta reais).

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, de acordo com o nº de processos analisados, no prazo de 10 dias após a apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pela fiscal do contrato, Servidora desta municipalidade **ESANDRA SISLAINE DOS SANTOS SILVEIRA** e em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, devem constar as quantidades e valores de todos os serviços executados, figurando como importância a pagar, bem como, o nº. da Carta Convite 019/2013 e o nº. do empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

processo **CARTA CONVITE nº 019/2013.**

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0002 - Gestão dos Serviços Públicos
PROJETO: 2019 - Manutenção da Procuradoria Geral
DESPESA. 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURÍDICA (028)
RUBRICA: 33903905000000 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SETIMA – Das Responsabilidades da Contratante: É responsabilidade do **CONTRATANTE:**

7.1) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

7.2) Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de funcionário designado pelo Setor de Contabilidade.

7.3) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADA**, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades da Contratada:

8.1) Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

8.2) A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

8.3) A fiscalização do presente contrato será feito pela servidora **ESANDRA SISLAINE DOS SANTOS SILVEIRA** onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos no edital, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**. Os serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

8.4) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5) Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.

8.6) Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

8.7) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

8.8) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.9) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.

8.10) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades: Descumprimento contratual: Seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

i) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

j) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

k) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" da Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGENCIA: – A vigência do presente contrato será de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado a critério da **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

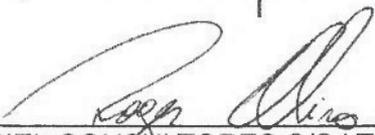
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE N. ° 019/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antônio da Patrulha, 01 de dezembro de 2013.

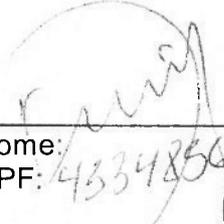


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

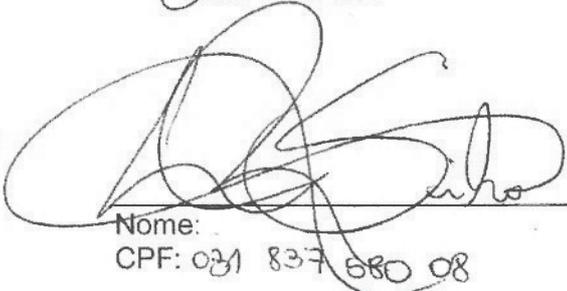


MACIEL CONSULTORES S/S LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 433485640-35



Nome:
CPF: 031 837 680 08

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



ESANDRA SISLAINE DOS SANTOS SILVEIRA
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 213/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa **M C PADULA – CONSULTORIA E PERICIAS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14188082/0001-54, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 233, conj. 126, 12º andar, Bairro Centro, na cidade de Curitiba/RS, CEP nº 80020-000, por seu representante legal **Sr. Marcello Crispiniano Padula**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.460.228-84, portador da C.I. nº 226970449 – SSP/SP, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº.019/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de **SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA E PERÍCIA NOS PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS, CÍVEIS E TRIBUTÁRIOS** desta Municipalidade, visando à análise dos respectivos processos, elaboração de laudos contábeis, apresentação de cálculo e impugnação de cálculos conforme descrito abaixo e no memorando nº 768/2013, anexo ao processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – Especificações do objeto contratual:

ITEM	ATIVIDADES/SERVIÇOS
	Vara do Trabalho (Osório)
01	Reclamatórias trabalhistas (Estimativa de processos - 280) Análise de cálculos de liquidação de sentença para embargos/contestação com emissão de parecer.
	Justiça Comum (Santo Antônio)
03	Cíveis (Estimativa de processos - 2.527) Elaboração de cálculos para liquidação de sentenças, com emissão e ou análise de cálculos apresentados.
	Justiça Federal (Porto Alegre)

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução do Objeto:

A contratada deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido neste instrumento, devendo cumprir as obrigações legais regulamentares e demais condições assumidas no contrato e documentos que integram o Edital Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:

A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento das especificações do objeto, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

O objeto desta licitação será fiscalizado pela servidora **ESANDRA SISLAINE DOS SANTOS SILVEIRA**, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos no presente contrato e no edital licitatório, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento: Importa o valor total contratual em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, de acordo com o nº de processos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

analisados, no prazo de 10 dias após a apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pela fiscal do contrato, Servidora desta municipalidade **ESANDRA SISLAINE DOS SANTOS SILVEIRA** e em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, devem constar as quantidades e valores de todos os serviços executados, figurando como importância a pagar, bem como, o nº. da Carta Convite 019/2013 e o nº. do empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **CARTA CONVITE nº 019/2013**.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0002 - Gestão dos Serviços Públicos
PROJETO: 2019 - Manutenção da Procuradoria Geral
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURÍDICA (028)
RUBRICA: 33903905000000 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SETIMA – Das Responsabilidades da Contratante: É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- 7.1) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.
- 7.2) Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de funcionário designado pelo Setor de Contabilidade.
- 7.3) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADA**, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades da Contratada:

- 8.1) Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.
- 8.2) A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
- 8.3) A fiscalização do presente contrato será feita pela servidora **ESANDRA SISLAINE DOS SANTOS SILVEIRA** onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos no edital, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**. Os serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.
- 8.4) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5) Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATANTE.

8.6) Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

8.7) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

8.8) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.9) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.

8.10) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades: Descumprimento contratual: Seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

i) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

j) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

k) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" da Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO: Em caso de atraso no pagamento, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGENCIA: – A vigência do presente contrato será de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado a critério da **CONTRATANTE**.

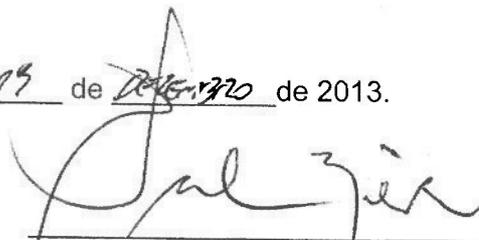
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE N.º 019/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de DEZEMBRO de 2013.

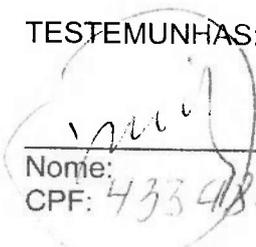


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

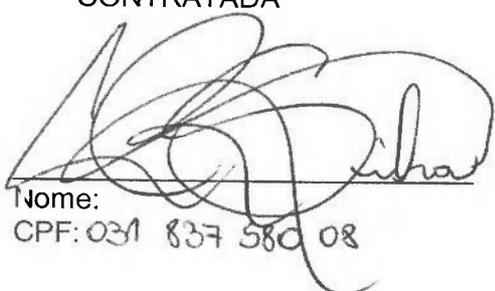


M C PADULA – CONSULTORIA E PERICIAS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 433485640-34



Nome:
CPF: 031 837 580 08

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



ESANDRA SISLAINE DOS SANTOS SILVEIRA
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 215/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa **IPM INSTITUTO DE PERÍCIAS MUNICIPAIS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.285.072/0001-09, com sede na Rua Barão do Cerro Largo, nº 11, sala 301, bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.850-110, por seu representante legal **Sr. BRENO JUNG KREUZNER**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.546.130-34, portador da C.I. nº 7037602311, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº.019/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de **SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA E PERICIA NOS PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS, CÍVEIS E TRIBUTÁRIOS** desta Municipalidade, visando à análise dos respectivos processos, elaboração de laudos contábeis, apresentação de cálculo e impugnação de cálculos conforme descrito abaixo e no memorando nº 768/2013, anexo ao processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – Especificações do objeto contratual:

ITEM	ATIVIDADES/SERVIÇOS
04	Tributária (Estimativa de processos - 06) Análise de autos para impugnação de execução, com emissão de parecer técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução do Objeto:

A contratação deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido neste instrumento, devendo cumprir as obrigações legais regulamentares e demais condições assumidas no contrato e documentos que integram o Edital Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:

A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento das especificações do objeto, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

O objeto desta licitação será fiscalizado pela servidora **ESANDRA SISLAINE DOS SANTOS SILVEIRA**, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos no presente contrato e no edital licitatório, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento: Importa o valor total contratual em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, de acordo com o nº de processos analisados, no prazo de 10 dias após a apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pela fiscal do contrato, Servidora desta municipalidade **ESANDRA SISLAINE DOS SANTOS SILVEIRA** e em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, devem constar as quantidades e valores de todos os serviços executados, figurando como importância a pagar, bem como, o nº. da Carta Convite 019/2013 e o nº. do empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

processo **CARTA CONVITE nº 019/2013.**

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0002 - Gestão dos Serviços Públicos
PROJETO: 2019 - Manutenção da Procuradoria Geral
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURÍDICA (028)
RUBRICA: 33903905000000 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SETIMA – Das Responsabilidades da Contratante: É responsabilidade do **CONTRATANTE:**

7.1) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

7.2) Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de funcionário designado pelo Setor de Contabilidade.

7.3) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADA**, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades da Contratada:

8.1) Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

8.2) A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

8.3) A fiscalização do presente contrato será feito pela servidora **ESANDRA SISLAINE DOS SANTOS SILVEIRA** onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos no edital, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**. Os serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

8.4) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5) Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.

8.6) Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

8.7) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

8.8) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.9) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.

8.10) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades: Descumprimento contratual: Seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- j) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- k) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" da Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades disposias será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO: Em caso de atraso no pagamento, **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGENCIA: – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado a critério da **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

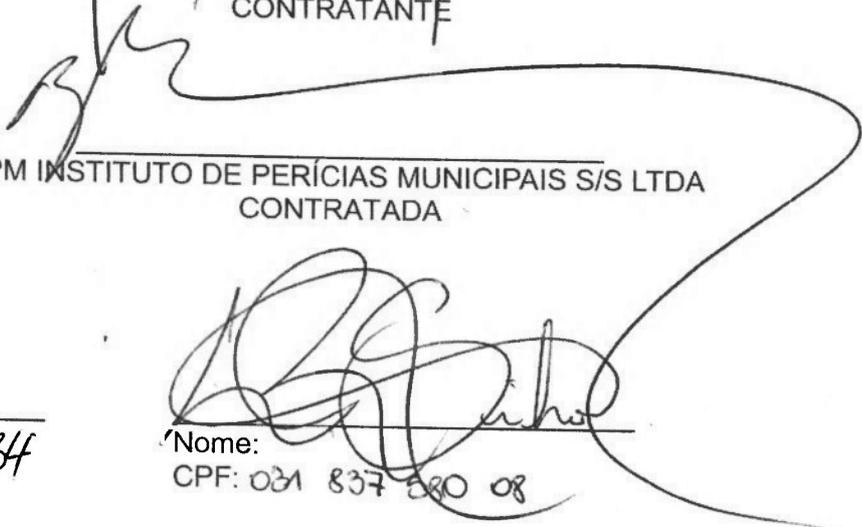
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE N.º 019/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de fevereiro de 2014.

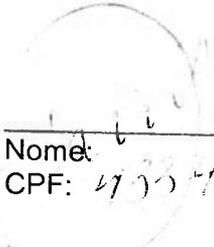


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



IPM INSTITUTO DE PERÍCIAS MUNICIPAIS S/S LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

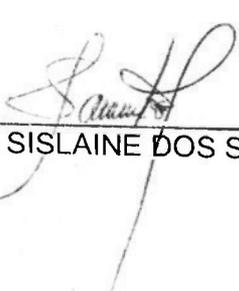


Nome: _____
CPF: 47.754.185-640-34



Nome: _____
CPF: 031 837 880 08

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



ESANDRA SISLAINE DOS SANTOS SILVEIRA
CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 213/2013.

Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa **M C PADULA – CONSULTORIA E PERICIAS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14188082/0001-54, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 233, conj. 126, 12º andar, Bairro Centro, na cidade de Curitiba/RS, CEP nº 80020-000, por seu representante legal **Sr. Marcello Crispiniano Padula**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.460.228-84, portador da C.I. nº 226970449 – SSP/SP, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº.019/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

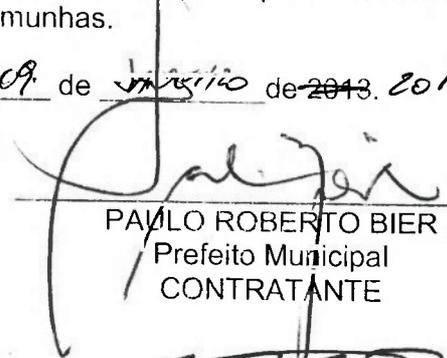
CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor contratual constante na Cláusula Quinta do contrato originário fica alterado, conforme solicitação feita através do memorando 692/2013 do Departamento de Compras-Secretaria Municipal da Administração e Retificação de Homologação, constante nas folhas 406 do Processo Licitatório, passando a vigor com a seguinte redação:

“Importa o valor total contratual em R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).”

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se esta alteração ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 09 de Julho de 2013, 2014



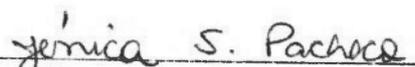
PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



M C PADULA – CONSULTORIA E PERICIAS ME
CONTRATADA

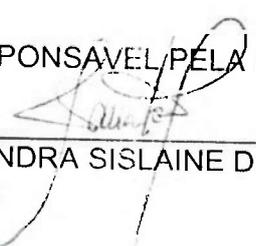
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



ESANDRA SISLAINE DOS SANTOS SILVEIRA
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 214/2013.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa **MACIEL CONSULTORES S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.757.529/0001-08, com sede na Rua dos Andradas, n.º 943, sala 1605, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90020-005, por seu representante legal **Sr. ARTHUR DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.955.740-26, portador da C.i. n.º 1091068716 SJS/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE N.º 019/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência constante na Cláusula Décima Segunda do contrato originário fica prorrogado por 12(doze) meses a contar de 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor contratual constante na Cláusula Quinta do contrato originário passa a ser de R\$ 9.960,65 (nove mil novecentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos).
O valor do contrato foi reajustado conforme o índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA

SUB-FUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA

PROGRAMA: 0002 - Gestão e Manutenção dos serviços do Gabinete do Prefeito

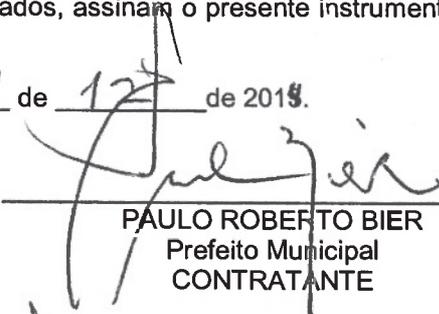
PROJETO: 2168 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município

RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURÍDICA (034)

CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de 12 de 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



MACIEL CONSULTORES S/S LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



ESANDRA SISLAINE DOS SANTOS SILVEIRA

CPF: 652 845 290 53

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 213/2013.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa **M C PADULA – CONSULTORIA E PERICIAS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14188082/0001-54, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 233, conj. 126, 12º andar, Bairro Centro, na cidade de Curitiba/RS, CEP nº 80020-000, por seu representante legal **Sr. Marcello Crispiniano Padua**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.460.228-84, portador da C.I. nº 226970449 – SSP/SP, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº.019/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência constante na Cláusula Décima Segunda do contrato originário fica prorrogado por 12 (doze) meses a contar de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor contratual constante na Cláusula Quinta do contrato originário passa a ser de R\$ 26.084,67 (vinte e seis mil oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

O valor do contrato foi reajustado conforme o índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA

SUB-FUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA

PROGRAMA: 0002 - Gestão e Manutenção dos serviços do Gabinete do Prefeito

PROJETO: 2168 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município

RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURÍDICA (034)

CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de Dezembro de 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



M C PADULA – CONSULTORIA E PERICIAS ME
CONTRATADA

Marcello Crispiniano Padua
CPF nº 14491 - CRC-PR 49538/0

TESTEMUNHAS:



Nome:

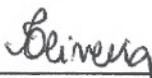
CPF:

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



ESANDRA SISLAINE DOS SANTOS SILVEIRA

CPF: 652 815 270 53



Nome:

CPF: